

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.352, DE 2007**

Modifica a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOSÉ GUIMARÃES  
**Relator:** Deputado SANDES JÚNIOR

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise propõe a modificação da Lei nº 9.612, de 1998 – Lei das Rádios Comunitárias, de forma a permitir que tais emissoras possam transmitir, de forma gratuita, a programação produzida pelas emissoras de rádio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A proposição, que tramita em caráter conclusivo, foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e para a qual, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A instituição das Rádios Comunitárias, por meio da Lei nº 9.612, de 1998, configurou-se numa importante política para ampliar a democratização dos instrumentos de comunicação social no Brasil, permitindo que milhares de emissoras de baixa potência que funcionavam sem amparo legal pudessem formalizar-se.

Nesse contexto, portanto, a proposta em análise, de facultar a veiculação da programação das Rádios Câmara e Senado por tais emissoras

6DB4494104

pareceria, à princípio, meritória. Entretanto, alguns aspectos adicionais precisam ser analisados com maior rigor.

A programação das emissoras de rádio é um bem cujo valor é função de uma série de aspectos, entre os quais podemos relacionar a qualidade técnica, abrangência e audiência de programação. Tendo em vista que as Rádios Câmara e Senado são emissoras públicas, sua programação são bens públicos valiosos, sobretudo por tratarem-se de programações de elevadíssima qualidade técnica e jornalística.

Sendo assim, a transferência de tal bem público, que é a produção das Rádios Câmara e Senado, de forma não onerosa, para organizações privadas, como é o caso das Rádios Comunitárias, confrontaria princípios constitucionais e legais pelos quais se rege a Administração Pública.

Outro aspecto que precisa ser considerado é que a programação das Rádios Câmara e Senado precisam ser veiculadas integralmente, pois é na unicidade da programação que são observadas todas as visões e posicionamentos políticos.

A possibilidade de transmitir segmentos da programação das Rádios Câmara e Senado sem qualquer tipo de controle, como o estabelecido pelo projeto, facilita o seu uso político – o que é contrário ao disposto no art. 4º, §1º da própria Lei das Rádios Comunitárias, que veda “o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária” – pois possibilita a transmissão seletiva das entrevistas, discursos e programas, de forma a beneficiar determinados grupos em detrimento de outros.

Esses aspectos que relacionamos tornam claro a inconveniência da proposição, motivo pelo qual recomendamos que a proposta seja rejeitada neste Colegiado.

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.352, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado SANDES JÚNIOR  
Relator